## <u>REGIÃO</u> AUTÓNOMA DA MADEIRA



Quarta-feira, 17 de Janeiro de 2007

Série

Número 6

# **Suplemento**

## Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2007/M

Altera a orgânica da Direcção Regional para a Administração Pública de Porto Santo, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2004/M, de 5 de Abril, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2006/M, de 3 de Maio.

#### PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL

### Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2007/M

de 8 de Janeiro

Altera a orgânica da Direcção Regional para a Administração Pública de Porto Santo, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2004/M, de 5 de Abril, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2006/M, de 3 de Maio.

O Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2004/M, de 5 de Abril, aprovou a orgânica da Direcção Regional para a Administração Pública de Porto Santo.

Este diploma teve a primeira alteração a 3 de Maio de 2006, com o Decreto Regulamentar Regional

Ora, atendendo à estrutura orgânica da Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, nomeadamente aos poderes atribuídos ao director regional do Ordenamento do Território, impõem-se proceder à alteração da alínea f) do n.º 1 do artigo 4.º da orgânica aprovada pelo decreto regulamentar supra-referido.

Nestes termos:

O Governo Regional da Madeira, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 227.º e do n.º 6 do artigo 231.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, e da alínea c) do artigo 69.º e do n.º 1 do artigo 70.º, ambos do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, e revisto pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de Agosto, e 12/2000, de 21 de Junho, decreta o seguinte:

### Artigo 1.º

O artigo 4.º da orgânica aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2004/M, de 5 de Abril, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2006/M, de 3 de Maio, passa a ter a seguinte redacção:

### «Artigo 4.º

[...]

1		_	_												•																																	
а	)																					٠																										
b	)																		,																													
С	)			•																		•														•									٠			٠
d	)																									•		•			,								•			•		٠			٠	
$e^{i}$	)										•										•					•	•				,																	
f	)	C	):	ri	İε	1	1	t	a	1	•	e	d	i	r	ij	Zj	ir	٠,	o	S	;	S	91	r	٧	i	20	3	S	C	la	a	Ι	)	F	₹.	A	J	P	S	:						

- g) Representar a DRAPS junto de outros serviços e entidades;
- h) Conceder licenças ao pessoal da DRAPS, salvo quando se trate de licenças sem vencimento por um ano ou de longa duração;
- i) Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de ponto, de registo e de contabilidade e dos demais que sejam necessários ao regular funcionamento dos serviços;
  - j) Conferir posse aos funcionários da DRAPS;
- I) Promover a instauração de processos disciplinares e de inquérito e propor louvores aos funcionarios:
- m) Elaborar, em tempo oportuno, o projecto de orçamento da DRAPS, assim como o respectivo plano de actividades, o relatório de actividades e o balanço social;

n) Transmitir instruções de carácter geral e obrigatório sobre matérias da sua competência a todos os serviços dependentes do Governo Regional na ilha de Porto Santo, obtida a concordância do Vice-Presidente ou do secretário regional da tutela.

2—..... 3— .....»

### Artigo 2.º

#### Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 30 de Novembro de 2006.

O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Assinado em 13 de Dezembro de 2006.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma da Madeira, *Antero Alves Monteiro Diniz*.

### Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/M

de 17 de Janeiro

#### Primeira alteração à orgânica da Vice-Presidência do Governo Regional, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2005/M, de 10 de Março

A Representação Permanente da Região Autónoma da Madeira em Lisboa (RPL) é um órgão que tem vindo a estar integrado na Secretaria Regional do Turismo e Cultura. A RPL tem competências no âmbito do acolhimento e apoio às acções e eventos que devam ocorrer em Lisboa, com o objectivo de promover, divulgar e informar sobre matérias e actividades de interesse para a Região Autónoma da Madeira, o que significa que o âmbito de actividades ou de eventos que cabe à RPL apoiar, posto que estejam previstos para se realizar em Lisboa, é de natureza genérica. Assim sendo, mostra-se conveniente que tal órgão seja colocado na dependência da Vice-Presidência do Governo Regional.

### Nestes termos:

O Governo Regional da Madeira, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 227.º e do n.º 6 do artigo 231.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, da alínea c) do artigo 69.º e do n.º 1 do artigo 70.º, ambos do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, revisto pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de Agosto, e 12/2000, de 21 de Junho, decreta o seguinte:

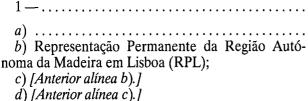
### Artigo 1.º

### Alteração de artigo

O artigo 3.º da orgânica da Vice-Presidência do Governo Regional, publicada em anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2005/M, de 10 de Março, é alterado em conformidade com o seguinte:

«Artigo 3.º

[...]



- e) [Anterior alínea d).]
- f) [Anterior alínea e).]
- g) [Anterior alínea f].]
- 2 A natureza, atribuições, orgânica, funcionamento e pessoal de cada um dos órgãos e serviços referidos no número anterior, à excepção do Gabinete do Vice-Presidente do Governo Regional e da Representação Permanente da Região Autónoma da Madeira em Lisboa, constarão de diploma próprio.»

### Artigo 2.º

### Aditamentos e alteração de capítulos

1 — A orgânica da Vice-Presidência do Governo egional, publicada em anexo ao Decreto Regulamentar egional n.º 7/2005/M, de 10 de Março, é aditado o tigo 17.º-A, com a seguinte redacção:

### «Artigo 17.º-A

#### Competências e estrutura

- 1 A RPL é o órgão que tem por incumbência acolher e prestar apoio às acções e eventos de âmbito oficial, devidamente programados e autorizados para ocorrerem em Lisboa, com o intuito de promover, divulgar e informar sobre matérias e actividades de interesse para a Região Autónoma da Madeira.
- 2 A RPL funciona na directa dependência do Vice-Presidente do Governo, que poderá designar por despacho um membro do seu Gabinete a quem serão delegadas competências para, designadamente:
  - a) Assegurar o funcionamento da RPL;
- b) Prestar colaboração às actividades oficiais que decorram na RPL.
- 3 As funções de secretariado serão desempenhadas por funcionário a designar no despacho referido no número anterior.»
- 2 O capítulo IV passa a ter como título «Representação Permanente da Região Autónoma da Madeira em Lisboa» e engloba o artigo 17.º-A, agora aditado.
- 3 O actual capítulo IV passa a capítulo V.
  4 É aditado o capítulo VI ao qual passa a corresponder o actual capítulo v.

### Artigo 3.º

### Revogação de normas

Com a entrada em vigor do presente diploma são revogadas as alíneas j) do n.º 1 do artigo 3.º e o artigo 34.º do Decreto Regulamentar Regiona n.º 2/2005/M, de 10 de Fevereiro, e quaisquer outra normas que disponham sobre a mesma matéria em con trário ao agora estabelecido.

### Artigo 4.º

#### Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

### Artigo 5.º

### Republicação

A orgânica da Vice-Presidência do Governo Regional aprovada através do Decreto Regulamentar Regiona n.º 7/2005/M, de 10 de Março, é republicada em anexo ao presente diploma.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 7 de Dezembro de 2006.

O Vice-Presidente do Governo Regional, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Assinado em 21 de Dezembro de 2006.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autó noma da Madeira, Antero Alves Monteiro Diniz.

#### **ANEXO**

#### Orgânica da Vice-Presidência do Governo Regional

### CAPÍTULO I

### Natureza, atribuições e competências

#### Artigo 1.º

#### Natureza e atribuições

A Vice-Presidência do Governo é o departament do Governo Regional da Madeira que tem por atri buições definir e executar as acções necessárias a cumprimento da política regional nos sectores da Admi nistração Pública, administração da justiça, assuntos par lamentares, assuntos europeus e cooperação externa comércio, desenvolvimento regional, economia, energi e indústria.

### Artigo 2.º

### Competências

- 1 A Vice-Presidência do Governo é superiorment dirigida pelo Vice-Presidente do Governo, a quem con pete, designadamente:
- a) Substituir, nas ausências e impedimentos, o Pre sidente do Governo Regional;

- b) Superintender e coordenar a acção das secretarias regionais;
- c) Estudar, definir e orientar a política da Região nos sectores de actividade referidos no artigo anterior, elaborando os respectivos planos de desenvolvimento, a serem integrados no plano geral de desenvolvimento regional;
- d) Promover, controlar e coordenar as acções tendentes à execução e cumprimento dos planos estabelecidos para os mencionados sectores de actividade;

e) Superintender e coordenar a acção dos vários órgãos e serviços da Vice-Presidência do Governo;

- f) Elaborar os projectos de decretos legislativos e regulamentares regionais que se revelarem necessários à prossecução e desenvolvimento dos sectores de actividade que na Região estão afectos à Vice-Presidência do Governo;
- g) Conceder e emitir passaportes comuns, com possibilidade de delegação e subdelegação, nos termos da lei;
- h) Acompanhar ou intervir, caso seja necessário, tendo em conta o impacte e a conjuntura da economia regional, na fixação de preços, taxas e tarifas, bem como conceder as licenças e autorizações relativas aos vários sectores de actividades das suas competências;
- i) Elaborar e assinar portarias, despachos, circulares e instruções em matéria da sua competência;
- j) Praticar todos os actos concernentes ao provimento, movimento e disciplina dos funcionários, agentes e demais trabalhadores da Vice-Presidência do Governo;
- 1) Exercer as demais competências que lhe sejam cometidas por lei.
- 2 Compete ainda ao Vice-Presidente do Governo superintender nos institutos públicos e exercer a tutela das empresas do sector público, empresas participadas ou a elas equiparadas, no âmbito das competências que lhe foram atribuídas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2004/M, de 17 de Dezembro.
- 3 O Vice-Presidente do Governo poderá delegar, nos termos da lei, no chefe de gabinete, no pessoal afecto ao seu Gabinete ou nos responsáveis pelos diversos departamentos as competências que julgar convenientes. 4—O Vice-Presidente do Governo poderá, igual-
- mente, avocar as competências dos directores regionais e de serviços.

#### CAPÍTULO II

## **Órgãos e serviços**

### Artigo 3.º

#### Estrutura

- 1 A Vice-Presidência do Governo compreende os seguintes órgãos e serviços:
  - a) Gabinete do Vice-Presidente do Governo;
- b) Representação Permanente da Região Autónoma da Madeira em Lisboa (RPL);
  - c) Direcção Regional da Administração da Justiça;
- d) Direcção Regional da Administração Pública e Local;
- e) Direcção Regional para a Administração Pública de Porto Santo;
- f) Direcção Regional dos Assuntos Europeus e da Cooperação Externa;
- g) Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia.

2 — A natureza, atribuições, orgânica, funcionamento e pessoal de cada um dos órgãos e serviços referidos no número anterior, à excepção do Gabinete do Vice--Presidente do Governo e da Representação Permanente da Região Autónoma da Madeira em Lisboa, constarão de diploma próprio.

### CAPÍTULO III

#### Gabinete do Vice-Presidente do Governo

#### SECÇÃO I

#### Do Gabinete

#### Artigo 4.º

#### Composição

- 1 O Gabinete do Vice-Presidente do Governo, designado no presente diploma por Gabinete, compreende um chefe de gabinete, três adjuntos e três secretários pessoais.
- 2 Para o exercício das suas atribuições, o Gabinete compreende os seguintes serviços de apoio:

a) Gabinete para os Assuntos Parlamentares;

b) Gabinete de Estudos, Planeamento e Controlo de Gestão;

- c) Assessoria Jurídica;d) Direcção de Serviços de Contabilidade e Pessoal;
- e) Departamento dos Serviços Administrativos;
- f) Gabinete de Apoio.
- 3 O Vice-Presidente do Governo poderá destacar e ou requisitar às empresas do sector público, participadas ou a elas equiparadas o pessoal técnico e gestor que reputar necessário para apoio ao seu Gabinete, nos termos da lei.
- 4 Para os assuntos interdepartamentais, podem ser nomeados, nos termos da lei, conselheiros técnicos, os quais serão, para todos os efeitos, equiparados a adjuntos do Gabinete.
  - 5 Compete genericamente ao chefe de gabinete:
- a) Dirigir o Gabinete, assegurando o seu expediente normal, bem como a prática de actos ao abrigo de dele-gação de poderes do Vice-Presidente do Governo, e, bem assim, representá-lo nos actos de carácter não estritamente pessoal;
- b) Coordenar o Gabinete e assegurar a sua ligação funcional com os vários serviços integrados, dependentes ou sob tutela do Gabinete do Vice-Presidente do Governo e, ainda, com outros departamentos do Governo.
  - 6 Aos adjuntos do Gabinete compete:
- a) Prestar ao Vice-Presidente do Governo o apoio técnico que lhes for determinado;
- b) Substituir o chefe de gabinete nas suas ausências e impedimentos.

#### SECÇÃO II

#### Órgãos e serviços de apoio

#### SUBSECCÃO I

Gabinete para os Assuntos Parlamentares

#### Artigo 5.° Natureza e atribuições

1 — O Gabinete para os Assuntos Parlamentares, abreviadamente designado por GAP, é o órgão de apoio ao Vice-Presidente do Governo para a orientação e definição da articulação entre o Governo e a Assembleia Legislativa Regional.

2 — O GAP é dirigido por um licenciado, equiparado, para todos os efeitos legais, a subdirector regional, cargo

de direcção superior de 2.º grau.

3 — A organização e o apoio administrativo e logístico do GAP serão definidos por despacho do Vice-Presidente do Governo.

#### SUBSECÇÃO II

Gabinete de Estudos, Planeamento e Controlo de Gestão

### Artigo 6.º

#### Natureza

O Gabinete de Estudos, Planeamento e Controlo de Gestão, adiante abreviadamente designado por GEPCG, é um órgão de apoio ao Vice-Presidente do Governo, dirigido por um licenciado, que, para todos os efeitos legais, é equiparado a subdirector regional, cargo de direcção superior de 2.º grau.

#### Artigo 7.º

#### Atribuições e competências

Ao GEPCG compete, designadamente:

- a) Assegurar a elaboração do plano e relatório anual de actividades da Vice-Presidência do Governo;
- b) Manter actualizada a informação estatística relacionada com os sectores de actividade da Vice-Presidência do Governo, em colaboração com o Serviço Regional de Estatística;
- c) Proceder à recolha de documentação e informação técnico-económica de interesse para a Vice-Presidência do Governo e, após tratamento, à sua divulgação;
- d) Proceder aos estudos técnico-económicos de interesse para a Região em matérias da competência da Vice-Presidência do Governo;
- e) Prestar apoio técnico aos titulares dos diversos departamentos da Vice-Presidência do Governo em matérias relacionadas com o planeamento do respectivo sector;
- f) Proceder ao planeamento e controlo de gestão e execução dos diversos sectores de actividade da Vice-Presidência do Governo;
- g) Exercer as demais funções que lhe sejam superiormente determinadas.

### Artigo 8.º

Serviços do Gabinete de Estudos, Planeamento e Controlo de Gestão

- 1 O GEPCG compreende os seguintes serviços:
- a) Departamento de Documentação e Informação;
- b) Departamento de Estudos Técnico-Económicos;
- c) Departamento de Planeamento e Controlo de Gestão:
  - d) Secção dos Serviços Administrativos e Património.
- 2 Os serviços referidos nas alíneas a), b) e c) do número anterior são dirigidos por um licenciado que, para todos os efeitos legais, é equiparado a director de serviços, cargo de direcção intermédia de 1.º grau.

### Artigo 9.º

#### Competências dos serviços do Gabinete de Estudos, Planeamento e Controlo de Gestão

- 1 Ao Departamento de Documentação e Informação compete, nomeadamente:
- a) Assegurar a recolha e tratamento da documentação histórica técnico-económica e administrativa de interesse para a Vice-Presidência do Governo;
- b) Promover, pelo menos uma vez em cada trimestre, a publicação e divulgação dos elementos de interesse referidos na alínea anterior;
- c) Promover a uniformização de critérios de organização dos centros de documentação e informação dos diversos serviços da Vice-Presidência do Governo;
- d) Proceder à aplicação de técnicas de simplificação, modernização e racionalização dos circuitos e procedimentos administrativos;
- e) Exercer as demais funções que lhe sejam superiormente determinadas.
- 2 Ao Departamento de Estudos Técnico-Económicos compete, nomeadamente:
- a) Proceder e elaborar estudos técnico-económicos de interesse para a Região Autónoma da Madeira em matérias da competência da Vice-Presidência do Governo:
- b) Prestar o apoio técnico adequado aos titulares dos diversos departamentos da Vice-Presidência do Governo;
- c) Emitir os pareceres e exercer as demais funções que lhe sejam superiormente determinadas.
- 3 Ao Departamento de Planeamento e Controlo de Gestão compete, nomeadamente:
- a) Proceder, em colaboração com os demais serviços da administração regional, à elaboração dos planos sectoriais de desenvolvimento em matérias da competência da Vice-Presidência do Governo;
- b) Promover, em estreita colaboração com os respectivos serviços, a elaboração dos projectos de obras nos diversos sectores, assim como dos cadernos de encargos e demais peças dos processos de concurso;
- c) Promover a elaboração de estudos e dos necessários projectos das obras de manutenção nos diversos sectores de competências da Vice-Presidência do Governo, assim como as respectivas estimativas de custos;
- d) Dar parecer, em estreita colaboração com o Departamento de Estudos Técnico-Económicos, sobre as propostas aos concursos quanto a preços e demais condições, de modo a permitir uma análise comparativa das mesmas;
- e) Proceder, quando solicitado, ao acompanhamento das obras e aquisições de serviços ou bens, fazendo os respectivos relatórios e dando pareceres sobre os mesmos;
- f) Assegurar a elaboração dos programas anuais e plurianuais de investimento nos diversos sectores da competência da Vice-Presidência do Governo;
- g) Manter actualizada a informação estatística relacionada com os sectores da competência da Vice-Presidência do Governo;
- h) Proceder ao controlo contínuo da execução do plano de actividades dos diversos serviços da Vice-Presidência do Governo, mediante a apresentação, nomeadamente para efeitos de publicação e divulgação, pelo

menos uma vez em cada trimestre, dos relatórios de execução;

- i) Exercer as demais funções que lhe sejam superiormente determinadas.
- 4 À Secção dos Serviços Administrativos e Património compete, nomeadamente:
- a) Assegurar o apoio administrativo e logístico ao GEPCG;
- b) Assegurar, controlar e manter actualizado o cadastro patrimonial afecto ao Gabinete do Vice-Presidente do Governo e serviços de apoio;
- c) Exercer as demais funções que lhe sejam superiormente determinadas.

### SUBSECÇÃO III

#### Assessoria Jurídica

### Artigo 10.º

#### Natureza

A Assessoria Jurídica é um órgão de apoio ao Gabinete do Vice-Presidente do Governo, com funções de mera consultoria jurídica.

### Artigo 11.º

#### Atribuições e estrutura

- 1 A Assessoria Jurídica é dirigida por um director licenciado em Direito, equiparado, para todos os efeitos legais, a director de serviços, cargo de direcção intermédia de 1.º grau.
- 2 São atribuições da Assessoria Jurídica, designadamente:
- a) Elaborar estudos e emitir pareceres em matéria de natureza jurídica;
- b) Emitir pareceres sobre projectos e propostas de diplomas que lhe sejam submetidos;
- c) Participar na elaboração dos pareceres necessários à pronúncia da Região nos termos constitucionais;
- d) Acompanhar tecnicamente os processos de inquérito, sindicância e disciplinares da Vice-Presidência do Governo:
- e) Promover a adequada e necessária difusão de toda a legislação de interesse para a Vice-Presidência do Governo.
- 3 A Assessoria Jurídica compreende uma secção de apoio administrativo.

### Artigo 12.º

### Competências do director da Assessoria Jurídica

Ao director da Assessoria Jurídica compete, designadamente:

- a) Coordenar e dirigir a Assessoria Jurídica;
- b) Estabelecer critérios de organização e distribuição dos pareceres solicitados à Assessoria Jurídica;
- c) Executar tudo ou mais que resulte das suas funções ou lhe for superiormente determinado.

#### SUBSECÇÃO IV

#### Direcção de Serviços de Contabilidade e Pessoal

### Artigo 13.º

#### Natureza

- 1 A Direcção de Serviços de Contabilidade e Pessoal, adiante abreviadamente designada por DSCP, é o serviço que, sob a orientação do Vice-Presidente do Governo e em cooperação com os demais serviços, assegura o apoio, execução e coordenação nas áreas da contabilidade, orçamento, aprovisionamento e recursos humanos
- 2 A DSCP é dirigida por um director de serviços, cargo de direcção intermédia de 1.º grau.

### Artigo 14.º

#### Atribuições

- 1 São atribuições da DSCP:
- a) Organizar e manter actualizada a contabilidade do Gabinete do Vice-Presidente do Governo e dos órgãos e serviços de apoio;
- b) Proceder ao controlo orçamental de todas as despesas do Gabinete do Vice-Presidente do Governo e dos órgãos e serviços de apoio;
- c) Elaborar, em cooperação com os diferentes departamentos, o orçamento da Vice-Presidência do Governo, bem como coordenar e acompanhar a sua execução;
- d) Elaborar os indicadores de gestão em matéria orçamental;
- e) Assegurar a aquisição do material necessário ao funcionamento do Gabinete do Vice-Presidente do Governo e dos órgãos e serviços de apoio;
- f) Organizar e manter actualizado o cadastro e inventário dos móveis do Gabinete do Vice-Presidente do Governo e dos órgãos e serviços de apoio;
- g) Assegurar o serviço de recrutamento, cadastro e movimento do pessoal da Vice-Presidência do Governo, instruindo os respectivos processos individuais na parte referente ao Gabinete do Vice-Presidente do Governo e aos órgãos e serviços de apoio e executando o necessário expediente;
- h) Estudar, definir e promover o tratamento automático da informação nas áreas da contabilidade e do pessoal;
- i) Promover o desenvolvimento, adaptação e recolha de suportes logísticos orientados para as necessidades das duas vertentes referidas na alínea anterior;
- j) Promover uma adequada informação e divulgação da legislação e de outros indicadores que se mostrem de interesse geral.
- 2 A DSCP poderá corresponder-se directamente com os restantes departamentos governamentais da Vice-Presidência do Governo, em matéria da sua competência, para garantir maior celeridade e eficácia na prossecução dos objectivos propostos.
- 3 A DSCP compreende as seguintes divisões, dirigidas por chefe de divisão, cargo de direcção intermédia de 2.º grau:
  - a) Divisão de Finanças e Contabilidade;
  - b) Divisão de Pessoal;
  - c) Divisão de Informática.

- 4 A Divisão de Finanças e Contabilidade, que integra a Secção de Finanças e Contabilidade, compete:
- a) Assegurar e controlar a execução orçamental do Gabinete do Vice-Presidente do Governo e dos órgãos e serviços de apoio;
- b) Efectuar o processamento de vencimentos e outras remunerações devidas ao pessoal;
- c) Elaborar os documentos que sirvam de suporte ao tratamento informático das remunerações, abonos e respectivos descontos;
- d) Instruir processos que permitam verificar e controlar o processamento das despesas, nomeadamente quanto à sua legalidade e respectivo cabimento;
- e) Exercer as demais funções que lhe sejam superiormente determinadas.
- 5 À Divisão de Pessoal, que integra as Secções de Pessoal e de Expediente, compete:
- a) Promover e assegurar todas as acções relativas à gestão corrente e previsional do pessoal do Gabinete e dos órgãos e serviços de apoio, designadamente organizar e manter actualizados os ficheiros de cadastro e dos processos individuais;
- b) Assegurar a organização dos processos anuais de classificação de serviço de pessoal;
- c) Assegurar a organização do processo anual relativo ao balanço social da Vice-Presidência do Governo;
- d) Assegurar a organização e instrução dos processos de recrutamento, selecção, movimento e cadastro do pessoal da Vice-Presidência do Governo;
- e) Exercer as demais funções que lhe sejam superiormente determinadas.

### 6 — À Divisão de Informática compete:

- a) A implementação e gestão das tecnologias de informatização no âmbito do Gabinete da Vice-Presidência do Governo e dos órgãos e serviços de apoio;
- b) Planificar, analisar e actualizar as implementações informáticas para sistemas de âmbito geral ou derivados, com integração coerente de informação já disponível e de modo a partilhar recursos;
- c) Dar ou assegurar o apoio técnico ao Gabinete do Vice-Presidente do Governo e aos órgãos e serviços de apoio;
- d) Conceber a segurança das aplicações e as formas de recuperação de dados, em caso de falhas, e estabelecer critérios de confidencialidade e de privacidade da informação;
- e) Dar parecer e apoio nos processos de aquisição de equipamento e aplicações informáticas;
- f) Inventariar e gerir os custos de manutenção dos meios informáticos existentes;
- g) Contribuir para o desenvolvimento articulado de todos os meios informáticos da Vice-Presidência do Governo;
- h) Relacionar-se com as secretarias regionais e, em especial, com a Direcção Regional de Informática, por forma a permitir a implementação ou partilha de sistemas de interesse comum;
- i) Exercer as demais funções que lhe sejam superiormente determinadas.

#### SUBSECÇÃO V

### Departamento dos Serviços Administrativos

### Artigo 15.º

#### Natureza e estrutura

- 1 O Departamento dos Serviços Administrativos, abreviadamente designado por DSA, é o serviço de apoio administrativo e logístico do Gabinete e dos órgãos e serviços de apoio que funciona na directa dependência do chefe de gabinete.
  - 2 O DSA compreende as seguintes secções:
  - a) Secção de Secretariado Administrativo;
  - b) Secção de Expediente;
  - c) Secção de Arquivo.

### Artigo 16.º

#### Competência

### Ao DSA compete:

- a) Assegurar o apoio administrativo e logístico ao Gabinete e aos órgãos e serviços de apoio;
- b) Assegurar a recepção, classificação, registo e encaminhamento de documentos;
- c) Assegurar o tratamento, acondicionamento e gestão de documentos e proceder à organização do serviço de arquivo.

#### SUBSECÇÃO VI

### Gabinete de Apoio

### Artigo 17.º

#### Natureza e atribuições

- 1 O Gabinete de Apoio, abreviadamente designado por GA, é um serviço de apoio directo ao Vice-Presidente do Governo Regional.
- 2 A organização e o apoio administrativo e logístico do GA serão definidos por despacho do Vice-Presidente do Governo.

### CAPÍTULO IV

## Representação Permanente da Região Autónoma da Madeira em Lisboa

### Artigo 17.º-A

#### Competências e estrutura

- 1 A RPL é o órgão que tem por incumbência acolher e prestar apoio às acções e eventos de âmbito oficial, devidamente programados e autorizados para ocorrerem em Lisboa, com o intuito de promover, divulgar e informar sobre matérias e actividades de interesse para a Região Autónoma da Madeira.
- 2 A RPL funciona na directa dependência do Vice-Presidente do Governo, que poderá designar por despacho um membro do seu Gabinete a quem serão delegadas competências para, designadamente:
  - a) Assegurar o funcionamento da RPL;
- b) Prestar colaboração às actividades oficiais que decorram na RPL.
- 3 As funções de secretariado serão desempenhadas por funcionário a designar no despacho referido no número anterior.

### CAPÍTULO V

#### Pessoal

## Artigo 18.º

#### Grupos de pessoal

O pessoal da Vice-Presidência do Governo, à excepção dos serviços autónomos, é agrupado de acordo com a seguinte classificação:

- a) Pessoal dirigente;
- b) Pessoal técnico superior;
- c) Pessoal técnico;
- d) Pessoal técnico-profissional;
- e) Pessoal de informática;
- f) Pessoal administrativo;
- g) Pessoal auxiliar;
- h) Pessoal operário.

### Artigo 19.º

#### Quadros de pessoal

- 1 Os quadros de pessoal do Gabinete do Vice-Presidente do Governo e dos respectivos órgãos e serviços de apoio são os constantes dos mapas anexos ao presente diploma.
- 2 Os quadros de pessoal dos restantes organismos e serviços da Vice-Presidência do Governo constarão de mapas anexos aos diplomas referidos no n.º 2 do artigo 3.º do presente diploma.

### Artigo 20.º

### Regime

O regime aplicável ao pessoal da Vice-Presidência do Governo é, com garantia dos direitos já adquiridos, o genericamente estabelecido para os trabalhadores da administração regional autónoma, sem prejuízo do que esteja ou venha a ser estabelecido relativamente às carreiras de regime especial.

### Artigo 21.º

#### Carreira de coordenador

- 1 A carreira de coordenador desenvolve-se pelas categorias de coordenador especialista e de coordenador.
- 2 O recrutamento para as categorias de coordenador especialista e de coordenador far-se-á, respectivamente, de entre coordenadores com três anos na respectiva categoria e de entre chefes de secção com comprovada experiência na área administrativa.

### CAPÍTULO VI

### Disposições finais e transitórias

### Artigo 22.º

#### Concursos pendentes

Os concursos pendentes à data da entrada em vigor do presente diploma mantêm-se abertos, sendo os lugares a prover os que lhes correspondam nos mapas anexos ao presente diploma.

#### Artigo 23.º

#### Regime retributivo

O regime retributivo aplicável ao pessoal da Vice-Presidência do Governo é o constante do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 26 de Outubro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e demais legislação e regulamentação complementares.

Anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2007/M de 8 de Janeiro

### Mapas anexos a que se refere o n.º 1 do artigo 19.º

Grupo	Qualificação profissional			Número	Lugares					Esca	lões			
de pessoal	Área funcional	Саггеіга	Categoria	de lugares	a extinguir	Nível	1	2	3	4	5	6	7	8
			I — Gabinete do Vice-Presido	ente do Gover	no									<del></del>
Operário	Execução de funções de natu- reza executiva superior- mente determinadas.	Operário qua- lificado.	Operário principal Operário	1	1		204 142	214 151	222 160	238 170	254 184	199	214	233
Pessoal auxi- liar.	Condução e conservação de viaturas pesadas e eventualmente de ligeiras.	-	Motorista de pesados	1	1		151	160	175	189	204	218	233	249
	Condução e conservação de viaturas ligeiras.	_	Motorista de ligeiros	1	-		142	151	160	175	189	204	218	233
	Tarefas de coordenação e chefia.		Encarregado de instalações e equipamentos.	3	-		300	311	332	340	-	-	-	-
			Encarregado geral	1	1		274	295	316	332	-	_	_	-
	Vigilância das instalações e acompanhamento de visi-		Encarregado de pessoal auxiliar	2	_		214	218	222	228	-	-		-
	tantes. Distribuição do expediente e execução de outras tarefas que lhes sejam determinadas.		Auxiliar administrativo	6	~		128	137	146	155	170	184	199	214

## Anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2007/M de 8 de Janeiro (cont.)

	Amexo do	———		. 1/200		- de sai	<del></del>		,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,					
Grupo de	Qualificação profissional	Carreira	Calegoria	Número de	Lugares	Nível				Esca	lões			
pessoal	Área funcional			lugares	a extinguir		1	2 .	3	4	5	6	7_	8
	Recepção e encaminhamento de chamadas telefónicas.	-	Telefonista	3	-		133	142	151	165	181	194	209	228
	Guarda e vigilância das ins- talações.	_	Guarda-nocturno	6	-		133	142	151	160	170	184	199	214
	Limpeza e arrumação das instalações.	_	Auxiliar de limpeza	3	-		123	133	142	151	160	170	181	189
			II — Gabinete para os Assunt	os Parlament	ares									
Pessoal diri- gente.	_	_	Subdirector regional	1	-		(a)						j	
Pessoal téc- nico supe- rior.	Funções de mera consulta jurídica, emitir pareceres e elaborar estudos jurídicos.	Consultor ju- rídico.	Consultor jurídico assessor principal. Consultor jurídico assessor	7	-		710 610 510 460 400	770 660 560 475 415	830 690 590 500 435	900 730 650 545 455		1 1	-	- - -
		I	I — Gabinete de Estudos, Planeame	nto e Control	o de Gestão									
Pessoal diri- gente.	_	_	Subdirector regional	1 3	-		(a)							
Pessoal téc- nico supe- rior.	Realização de estudos de apoio à decisão no âmbito das respectivas especializações, nomeadamente gestão de recursos humanos, financeiros, patrimoniais e de planeamento, programação e controlo.	Técnica su- perior.	Assessor principal	12	-		710 610 510 460 400	770 660 560 475 415	830 690 590 500 435	900 730 650 545 455		1 1 1 1	1111	1 1 1 1
	Funções de mera consulta jurídica, emitir pareceres e elaborar estudos jurídicos.	Consultor ju- rídico.	Consultor jurídico assessor principal Consultor jurídico assessor Consultor jurídico principal Consultor jurídico de 1.ª classe Consultor jurídico de 2.ª classe	3	_		710 610 510 460 400	770 660 560 475 415	830 690 590 500 435	900 730 650 545 455	1 1 1		11111	
Pessoal administrativo.	Coordenação e chefia na área administrativa.	_	Chefe de secção	1	_		337	350	370	400	430	460	-	-
	Execução e processamento de tarefas relativamente a uma ou mais áreas de actividade funcional (administração de pessoal, patrimonial, financeira, expediente, informática, dactilografia e arquivo).	Assistente adminis- trativo.	Assistente administrativo especialista. Assistente administrativo principal. Assistente administrativo	2	-		269 222 199	280 233 209	295 244 218	316 254 228	337 269 238	290 249	-	-
			IV — Assessoria J	ırídica										
Pessoal dirigente.	_	_	Director de serviços	1	_		(a)							
Pessoal téc- nico supe- rior.	Funções de mera consulta jurídica, emitir pareceres e elaborar estudos jurídicos.	Consultor ju- rídico.	Consultor jurídico assessor principal Consultor jurídico assessor Consultor jurídico principal Consultor jurídico de 1.ª classe Consultor jurídico de 2.ª classe	15	_		710 610 510 460 400	770 660 560 475 415	830 690 590 500 435	900 730 650 545 455	-		- - - -	- - - -
Pessoal administrativo.	Coordenação e chefia na área administrativa.	_	Chefe de departamento Chefe de secção	1 1	1 -		510 337	560 350	590 370	650 400	- 430	- 460	-	~
	<del></del>	+	<del> </del>	<del> </del>	+	+	<del></del>	+	+	+	<del></del>	<del> </del>		<del></del>

## Anexo ao Decreto Regional Regulamentar n.º 1/2007/M de 8 de Janeiro (cont.)

Grupo	Qualificação profissional	0	Constitution of the Consti	Número	Lugares	Ment				Esca	lões			
de pessoal	Área funcional	Саггеіга	Categoria	de lugares	a extinguir	Nível	1	2	3	4	5	6	7	8
	Execução e processamento de tarefas relativamente a uma ou mais áreas de actividade funcional (administração de pessoal, patrimonial, financeira, expediente, informática, dactilografia e arquivo).	Assistente adminis- trativo.	Assistente administrativo especialista. Assistente administrativo principal. Assistente administrativo	1	_		269 222 199	280 233 209	295 244 218	316 254 228	337 269 238	- 290 249	-	-
			V — Direcção de Serviços de Con	tabilidade e l	Pessoal									
Pessoal dirigente.	-	_	Director de serviços	1 3			(a)							
Pessoal téc- nico supe- rior.	Realização de estudos de apoio à decisão no âmbito das respectivas especializações, nomeadamente gestão de recursos humanos, financeiros, patrimoniais e de planeamento, programação e controlo.	Técnica su- perior.	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	7	-		710 610 510 460 400	770 660 560 475 415	830 690 590 500 435	900 730 650 545 455	1 1 1 1			
Pessoal téc- nico.	Aplicação de métodos e téc- nicas de apoio à decisão no âmbito das suas especia- lizações.	Técnica	Técnico especialista principal	6	-		510 460 400 340 295	560 475 420 355 305	590 500 440 375 316	650 545 475 415 330	11111	1111	1 1 1	-   -   -
Pessoal de informática.	(b)	Especialista de infor- mática.	Especialista de informática do grau 3.			2	780 720	820 760	860 800	900 840	-	-	-	-
			Especialista de informática do grau 2.	3	-	2	660 600	700 640	740 680	780 720	-	-	-	-
			Especialista de informática do grau 1.			3 2 1	540 480 420	580 520 460	620 560 500	660 600 540	  -  -	- - -	-	  -  -
	(c)	Técnico de informá- tica.	Técnico de informática do grau 3		:	2 1	640 580	670 610	710 640	750 680	-	-	-	-
			Técnico de informática do grau 2	7	-	2	520 470	550 500	580 530	610 560	-	-	-	-
			Técnico de informática do grau 1		ŧ   	3 2 1	420 370 332	440 390 340	470 420 370	500 450 400	  -  -  -	  -   -		
			Técnico de informática-adjunto	2	-	3 2 1	285 244 207	300 259 222	321 274 238	337 295 259	  -  -	  -  -	1 1 1	
Pessoal administrativo.	Coordenação e chefia na área administrativa.	_	Chefe de departamento Chefe de secção	1 3	1 -		510 337	560 350	590 370	650 400	430	- 460	-	
		Coordenador	Coordenador especialista	5 5	-		450 321	460 332	475 340	495 360	520 385	545 410	440	-
	Execução e processamento de tarefas relativamente a uma ou mais áreas de actividade funcional (administração de pessoal, patrimonial, financeira, expediente, informática, dactilografia e arquivo).	Assistente adminis- trativo.	Assistente administrativo especialista. Assistente administrativo principal. Assistente administrativo	10	-		269 222 199	280 233 209	295 244 218	316 254 228	337 269 238	290	-	-

## Anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2007/M de 8 de Janeiro (cont.)

										Esca	lõac			
Grupo de pessoal	Qualificação profissional  Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Lugares a extinguir	Nível	1	2	3	4	5	6	7	. 8
Pessoal auxi-	Recepção e encaminhamento de chamadas telefónicas.	_	Telefonista	1	-		133	142	151	165	181	194	209	228
	Vigilância das instalações e acompanhamento de visi-	_	Encarregado de pessoal auxiliar	1	-	 L	214	218	222	228	-	- (	-	    -
	tantes. Distribuição do expediente e execução de outras tarefas que lhes sejam determinadas.		Auxiliar administrativo	7	-		128	137	146	155	170	184	199	214
	Limpeza e arrumação das instalações.	_	Auxiliar de limpeza	3	-		123	133	142	151	160	170	181	189
			VI — Departamento dos Serviço	os Administra	ntivos									
Pessoal administrativo.	Coordenação e chefia na área administrativa.	_	Chefe de departamento	1 3	1 -		510 337	560 350	590 370	650 400	430	460	  -  -	-
		Coordenador	Coordenador especialista	2 2	- -		450 321	460 332	475 340	495 360	520 385	545 410	- 440	_
	Execução e processamento de tarefas relativamente a	Assistente adminis-	Assistente administrativo espe- cialista.				269	280	295	316	337		_	-
	uma ou mais áreas de actividade funcional	trativo.	Assistente administrativo princi- pal.	5	-		222	233	244	254	269	290	-	-
	(administração de pessoal, patrimonial, financeira, expediente, informática, dactilografia e arquivo).		Assistente administrativo				199	209	218	228	238	249	_	-
Pessoal auxi- liar.	Vigilância das instalações e acompanhamento de visi- tantes. Distribuição do expediente e execução de outras tarefas que lhes sejam determinadas.	_	Auxiliar administrativo	2	-		128	137	146	155	170	184	199	214
			VII — Gabinete de	Apoio										
Pessoal téc- nico supe- rior.	Realização de estudos de apoio à decisão no âmbito das respectivas especializações, nomeadamente gestão de recursos humanos, financeiros, patrimoniais e de planeamento, programação e controlo.	Técnica su- perior.	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	3	-		710 610 510 460 400	770 660 560 475 415	830 690 590 500 435	900 730 650 545 455	-	-		
Pessoal de in- formática.	(c)	Técnico de informá-	Técnico de informática do grau 3		i	2 1	640 580	670 610	710 640	750 680	-	-	-	-
		ica.	Técnico de informática do grau 2	1	_	2	520 470	550 500	580 530	610 560	-	  -  -	-	-
			Técnico de informática do grau 1			3 2 1	420 370 332	440 390 340	470 420 370	500 450 400	-	  -  -  -		
			Técnico de informática-adjunto	1	-	3 2 1	285 244 207	300 259 222	321 274 238	337 295 259	-	-	-	- - -
Pessoal administratívo.	Coordenação e chefia na área administrativa.		Chefe de secção	1	-		337	350	370	400	430	460	-	-

## Anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2007/M de 8 de Janeiro (cont.)

Grupo de	Qualificação profissional	Саггеіга	Consente	Número	Lugares					Esc	alões			
pessoal	Área funcional	Сапега	Categoria	de lugares	a extinguir	Nível	1	2	3 *	4	5	6	7	8
	Execução e processamento de tarefas relativamente a uma ou mais áreas de actividade funcional (administração de pessoal, patrimonial, financeira, expediente, informática, dactilografia e arquivo).	Assistente adminis- trativo.	Assistente administrativo especialista. Assistente administrativo principal. Assistente administrativo	3	-		269 222 199	280 233 209	295 244 218	316 254 228	337 269 238	290 249	- -	_

<sup>(</sup>a) Remuneração de acordo com a legislação especial em vigor.
(b) O constante do n.º 2.º da Portaria n.º 358/2002, de 3 de Abril.
(c) O constante do n.º 3.º da Portaria n.º 358/2002, de 3 de Abril.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA Divisão do Jornal Oficial IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02